



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 8/2022

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL E A
EMPRESA
ESTERILAV
ESTERILIZAÇÃO
DE MATERIAIS
HOSPITALARES
LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO**, Senhor **JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 719.384 SSP/DF, CPF nº 317.233.491-00, e, de outro lado, a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, com sede no SOF/NORTE Quadra 04, Conjunto H, Loja 116, Brasília/DF, CEP 70.634-480, CNPJ nº 00.814.860/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SÓCIA DIRETORA**, Senhora **FABIANA FONTES FEIJÓ**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.565.495 SSP/DF, CPF nº 689.148.061-20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA**, sob a regência

da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000006997-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia para roupas utilizadas na Coordenadoria de Atenção à Saúde, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações, as condições e os prazos constantes do Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Projeto Básico e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.814.860/0001-69, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

2. Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após notificação do **CONTRATANTE**, a qual será realizada após a data de início da vigência contratual.

3. A **CONTRATADA** prestará ao TSE os serviços de recolher, lavar, passar e entregar as roupas do serviço de saúde, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o “Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (Anvisa/2009) e RDC 6/2012.

4. A roupa suja deverá ser transportada de forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.

5. Caso a **CONTRATADA** possua apenas um veículo para transporte de roupa suja e limpa da unidade contratante, esse deverá conter divisórias físicas separando o local destinado à roupa suja, cabendo ao fiscal verificar se a contratada atende às exigências deste item.

6. As roupas do serviço de saúde não poderão ser lavadas juntamente com outros tipos de roupa, tais como roupas de copa, de hotéis e domiciliares.

7. No momento de entrega da roupa limpa, a **CONTRATADA** apresentará relação de roupas entregues,

quantificando o número de peças e o peso em quilograma.

7.1. A relação deverá ser emitida em 2 (duas) vias, assinadas pela contratada e pelo representante do TSE.

8. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com Manual da Anvisa anteriormente citado.

9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TSE, mensalmente, a contar da primeira coleta, as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, juntamente com a discriminação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência das notas fiscais pelo TSE.

10. O serviço deverá ser cobrado por quilograma de roupa lavada, respeitando-se o art. 19 da RDC Anvisa nº 6/2012: “É proibida a quantificação por contagem de roupa suja”.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Entregar as roupas sujas, devidamente acondicionadas, à **CONTRATADA** e receber as peças de roupas limpas.

2. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados ao acondicionamento do material e responsabilizar-se por seu uso obrigatório.

3. Conferir e anotar o número de peças encaminhadas para lavagem, registrando as informações em formulário elaborado pela CATS. Desse formulário, será passada uma cópia à **CONTRATADA**.

4. Conferir as roupas limpas entregues, na presença da **CONTRATADA**, verificando a qualidade da limpeza, número, peso e condição das peças, e registrando quaisquer irregularidades.

5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.

7. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

8. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de recolhimento e entrega das roupas.

9. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as

especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito, resguardados os prazos constantes do subitens 8.1.2 e 8.1.3. e

10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato e do Projeto Básico.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico;

2.1 Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no Documento de Designação de Preposto;

2.2 A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (*shorts*, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

7. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e

após a vigência do contrato.

9. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

10. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.1 A inadimplência **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12. Observar o determinado na Resolução Anvisa RDC nº 06/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, bem como o normatizado pela Lei nº 6.437/1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal.

13. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

14. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

15. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo Contratante em decorrência da pandemia da COVID-19;

15.1. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19;

15.2. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

16. A **CONTRATADA** prestará ao TSE os serviços de

recolher, lavar, passar e entregar as roupas do serviço de saúde, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o “Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (Anvisa/2009 e RDC 6/2012);

16.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços de coleta e entrega **semanalmente**, diretamente na Coordenadoria de Atenção à Saúde – CATS/SGP, localizada no endereço SAFS Quadra 07, Lotes 01 e 02;

16.2. No ato de coleta das roupas sujas, a **CONTRATADA** deverá entregar as roupas limpas coletadas na semana anterior.

16.2.1. Caso haja redução ou suspensão dos atendimentos de saúde em razão da pandemia de Covid-19, o **CONTRATANTE** poderá suspender temporariamente ou solicitar alteração da frequência de coleta e de entrega de roupas, com novo fluxo a ser acordado entre as partes.

16.2.2. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com o descrito no Projeto Básico, resguardados os prazos descritos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3.

16.3. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, deverá solicitar prorrogação do prazo, com a respectiva justificativa, devendo a CATS manifestar-se quanto à solicitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.4. As roupas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em embalagens que preservem a qualidade e higiene do produto a ser entregue. Os custos com a embalagem deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.5. Os serviços de coleta serão executados no dia da semana e em horário a serem definidos pelas partes, adequando-se à rotina de funcionamento do TSE e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR CONTRATUAL**

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, fixos e irreajustáveis, são os constantes da tabela abaixo, conforme consta da sua proposta, sendo de R\$ 15.517,25 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) o valor total estimado deste contrato, conforme tabela abaixo:

| Lote | Item | Descrição | Estimativa 30 meses (peça) | Peso (kg) | Estimativa 30 meses (kg) | Valor unitário (por kg) | Valor mensal | Valor 30 meses |
|---|------|---|----------------------------------|--------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| | | | | Peça | | | | |
| 1 | 1 | Cobertor (solteiro) | 13 | 1,70 | 22,10 | R\$ 17,95 | R\$ 33,06 | R\$ 396,70 |
| | 2 | Fronha branca | 200 | 0,15 | 30 | R\$ 17,95 | R\$ 44,88 | R\$ 538,50 |
| | 3 | Lençol branco de cama, com medidas aproximadas de 2,00 m X 1,20 m | 300 | 0,50 | 150 | R\$ 17,95 | R\$ 224,38 | R\$ 2.692,50 |
| | 4 | Toalha de rosto | 13 | 0,25 | 3,25 | R\$ 17,95 | R\$ 4,86 | R\$ 58,34 |
| | 5 | Toalha de banho | 13 | 0,50 | 6,50 | R\$ 17,95 | R\$ 9,72 | R\$ 116,68 |
| | 6 | Camisola hospitalar | 13 | 0,25 | 3,25 | R\$ 17,95 | R\$ 4,86 | R\$ 58,34 |
| | 7 | Lençol amarelo | 1375 | 0,225 | 309,37 | R\$ 17,95 | R\$ 462,77 | R\$ 5.553,19 |
| | 8 | Fronha amarela | 1375 | 0,09 | 123,75 | R\$ 17,95 | R\$ 185,11 | R\$ 2.221,31 |
| | 9 | Toalha amarela | 1250 | 0,173 | 216,25 | R\$ 17,95 | R\$ 323,47 | R\$ 3.881,69 |
| VALOR MENSAL/ VALOR ANUAL 30 MESES | | | | | | R\$ 1.293,10 | R\$ 15.517,25 | |

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

1. No momento da entrega das roupas limpas, nos termos indicados no item 1, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, em duas vias, por servidor ou comissão previamente designados, com base nos requisitos elencados na Lista de Verificação do Recebimento Provisório.

1.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do quantitativo contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a

especificação prevista no Projeto Básico e na proposta de preço.

2. Caso a roupa entregue apresente qualidade de limpeza insatisfatória, deverá retornar à contratada para novo processo de lavagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para o TSE.

2.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para **o Termo de Recebimento Provisório**.

3. Se for verificado, no ato de entrega das roupas limpas, que há falta de alguma peça de roupa, essa deverá ser reposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

4. O custo e a responsabilidade pela coleta e entrega das roupas que apresentarem as irregularidades previstas nos itens 2 e 3 serão da **CONTRATADA**.

5. Após o encerramento do mês, o fiscal técnico ou comissão designada terá o prazo de (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

5.1. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 1 (um) dia útil para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - Ceofi, contados do recebimento do documento fiscal, do(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa;

2. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da atestação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º (oitavo) dia útil **após a emissão do recebimento definitivo**.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA OITAVA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, no Elemento de Despesa 33.90.39.46 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -

Serviços Domésticos, do Programa 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 105/2022, de 27/01/2022, no valor parcial de R\$ 5.172,42 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2 multa;

1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do resarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

2.1 Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA | |
|----------------------------------|--|
| GRAU | PERCENTUAL |
| 1 | Advertência |
| 2 | Multa de 0,7% sobre o valor do contrato. |
| 3 | Multa de 1,5% sobre o valor do contrato. |
| 4 | Multa de 1,6% sobre o valor do contrato. |
| 5 | Multa de 5% sobre o valor do contrato. |

TABELA DE INFRAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | INCIDÊNCIA | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO | GRAU |
|------|--|--------------------------------|----------------------------|------|
| 1 | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no item 2 não elencadas nesta tabela de multas. | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência | 1 |
| 2 | Deixar de cumprir quaisquer itens deste Projeto Básico ou do contrato não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | Por ocorrência | 3 (três) ocorrências | 2 |
| 3 | Deixar de cumprir o prazo para iniciar serviços contratados, conforme disposto no item 1. | Por dia útil ou por ocorrência | 3 (três) ocorrências | 3 |
| 4 | Deixar de executar os serviços de coleta/entrega nos dias agendados, sem que haja justificativa aceita pelo TSE, conforme disposto no item 3. | Por dia útil | 3 (três) ocorrências | 3 |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | Por dia corrido | 3 (três) ocorrências | 4 |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência | 5 |

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato. Neste caso, será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido iniciados, rescindir o contrato, configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora

que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

5.3. a vantagem da **CONTRATADA** auferida em virtude da infração;

5.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

5.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e de multa, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência a partir de **28 de fevereiro de 2022** e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

FABIANA FONTES FEIJO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **15/02/2022, às 10:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **17/02/2022, às 12:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em



https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1919298&crc=2B3B8BAD,

informando, caso não preenchido, o código verificador **1919298** e o código CRC **2B3B8BAD**.

2021.00.000006997-3

Documento nº 1919298 v6

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2022

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico nº 04/2022, declarou vencedora a empresa Brasoftware Informática Ltda.

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIDEC - 17/02/2022) 040003-00001-2022NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 89/2021

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 89/2021, que tem por objeto a prestação de serviço profissional de serviço de museologia, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, à seguinte empresa Alfa & Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda - CNPJ nº 16.650.774/0001-06.

MÔNICA ROMEIRO COSTA BRÍGIDO
Pregoeira

(SIDEC - 17/02/2022) 070001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 2021.5700-2. Objeto: Prest.de serv. especializados na área de eng.civil que compreende avaliação técnica das cond.do desemp. das esquadrias metál.,das fachadas e brises do Ed.sede do TSE,com emissão de Laudo Téc.de Engenharia,e elabor.do respect.Proj.Executivo de correção e manut.,contendo a especificação dos materiais e serviços a serem empregados na correção e na manut do sistema,acompanhado de orçamento correspondente,consoante especif.,quantidades,exigências e prazos constantes do TR do Edital.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 18/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital e Anexos..

MONICA ROMEIRO COSTA BRIGIDO
Pregoeira

(SIASGnet - 16/02/2022) 70001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2022NE000203, emitida em 15.02.2022. FAVORECIDO: FAGUSA ELÉTRICA HIDRÁULICA LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos, itens 6 a 10, por meio da ARP TSE Nº 04/2022. VALOR: R\$ 23.092,01. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PA 2022.00.00000479-6 .

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 8/2022, Esterilav Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 00.814.860/0001-69. OBJETO: prestação de serviços de lavanderia para roupas utilizadas na Coordenadoria de Atenção à Saúde, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações, as condições e os prazos constantes do Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Projeto Básico e deste instrumento. VALOR: R\$ 15.517,25. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir de 28 de fevereiro de 2022 e duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. ASSINATURA: 17/02/2022. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE; Fabiana Fontes Feijó, Sócia-Diretora, pela contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000006997-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TA ao Contrato-TSE nº 16/2020, firmado entre o TSE e a Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 85.240.869/0001-66. OBJETO: Repactuar os preços com base na CCT 2021-2022 e, a partir de 1º/01/2022, inclusão da rubrica "Abono", que excepcionalmente, e em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia da Covid-19, os empregados abrangidos pela presente norma coletiva receberão, a título de abono, por uma única vez, o valor correspondente a 27,04% (vinte e sete inteiros e quatro centésimos por cento) a ser calculado sobre o salário de abril de 2021. VALOR: R\$ 7.664.817,00. FUNDAMENTO: arts. 55, III, e 65, §5º, da Lei nº 8.666/93, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 c/c o art. 53 e seguintes da Instrução Normativa Sege/SMPDG nº 5/2017, c/c Cláusulas Sétima e Treze do Contrato-TSE nº 16/2020. ASSINATURA: 16/02/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE, e Alcides de Brida Neto, Sócio-Proprietário, pela Contratada. PA SEI 2018.00.000014949-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 21814/2021. Objeto: Aquisição de material odontológico. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/02/2022 das 09h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00028-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 16/02/2022) 50001-00001-2022NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 000831/2022. Termo de Credenciamento STJ n. 10/2022. CREDENCIADA: S & C ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ: 10.575.059.0001/61. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 17/02/2022. VIGÊNCIA: 17/02/2022 a 16/02/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Albia Regiane de Araujo Spindola - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2022

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-019/2022, cujo objeto, contratação de seguro total para veículos oficiais do TST, foi adjudicado à empresa SEGUROS SURA S.A. pelo valor total de R\$ 5.869,89, sendo R\$ 3.749,90 para o item 1 e R\$ 2.119,99 para o item 2.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDEC - 17/02/2022) 080001-00001-2022NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6000378/2021-00. Robson Valentim de Souza, CNPJ n.º 32.032.323/0001-53. Fornecimento e manutenção de pneus, rodas e afins. Pregão Eletrônico. Contrato PE-016/2022. Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor total: R\$ 125.167,33. Vigência: da data de sua assinatura até o término do respectivo exercício financeiro. programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, notas de empenho 2022NE000245 e 2022NE000246. Assinatura: 17/2/2022. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Robson Valentim de Souza, Representante Legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa FEME FAMÍLIA EXAMES MÉDICOS LTDA, CNPJ Matriz 10.632.899/0001-19 e CNPJ Filial 10.632.899/0004-61, para a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 060001

Nº Processo: 000187/22-00.197 . Objeto: Fornecimento ou suprimento de energia elétrica em Baixa Tensão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autor. Declaração de Dispensa em 10/02/2022. AFONSO IVAN MACHADO. Diretor de Orçamento e Finanças. Ratificação em 11/02/2022. JOSE CARLOS NADER MOTTA. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 9.371.255,00. CNPJ CONTRATADA : 07.522.669/0001-92 NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A..

(SIDEC - 17/02/2022) 060001-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - UASG 060001

Nº Processo: 000191/22-00.197 . Objeto: Fornecimento de água e esgoto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 10/02/2022. AFONSO IVAN MACHADO. Diretor de Orçamento e Finanças. Ratificação em 11/02/2022. JOSE CARLOS NADER MOTTA. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 1.685.008,00. CNPJ CONTRATADA : 00.082.024/0001-37 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

(SIDEC - 17/02/2022) 060001-00001-2022NE000001

SECRETARIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo SEI nº 007389/21-00.10. Contrato nº 06/2022, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a PARAÍSO SERVIÇO DE MONTAGEM DE MÓVEIS EIRELLI. OBJETO: Fornecimento de mobiliários não padronizados. VALOR: R\$ 19.707,50. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4225.0001.0001 - Julgamento de Processos - JUPROC. VIGÊNCIA: 16/02/2022 a 17/05/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e na Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2022. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Cleber Pereira Campos, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo SEI nº 007389/21-00.10. Contrato nº 07/2022, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a RD MÓVEIS LTDA. OBJETO: Fornecimento de mobiliários não padronizados. VALOR: R\$ 3.650,00. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4225.0001.0001 - Julgamento de Processos - JUPROC. VIGÊNCIA: 16/02/2022 a 17/05/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e na Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2022. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Ranieri Paladini Lessa, Sócio, pela Contratada.